



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.044, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário Estadual nos termos da minuta de convênio anexa a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 5 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre o Município de Pinhal Grande/RS e o Poder Judiciário Estadual visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município.

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Prefeito Municipal, SAULO JOÃO GARLET, doravante denominado MUNICÍPIO e o **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, daqui em diante denominado PODER JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições, firmam o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETIVO.

O objeto do presente convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional. Justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

DAS ATRIBUIÇÕES.

Ao MUNICÍPIO compete:

- a) ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidores e/ou estagiários para atuarem em cartório judicial cível desta comarca;
- b) ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação;
- c) fornecer veículo com motorista para uso de cada oficial de justiça designado especialmente para cumprir mandados e outros atos extraídos das ações que o MUNICÍPIO seja parte;
- d) adotar as providências necessárias a substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

- a) dotar o cartório de material de uso permanente necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais;
- b) adotar o procedimento por carta nas sanções de execução ajuizados pelo MUNICÍPIO, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações;
- c) designar oficiais de justiça com atribuição especial de cumprimento dos atos processuais das ações do MUNICÍPIO em número necessário à demanda;
- d) dispensar o MUNICÍPIO do pagamento de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte;
- e) conceder treinamento aos servidores municipais e estagiários designados para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor



do Foro e ao Procurador Municipal designado, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

DA VIGÊNCIA.

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e poderá ser alterado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia feita com antecedência de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Pinhal Grande,



SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado